

**Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 25 de Fevereiro de 2010 —
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa/Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o.**

(Processo C-55/08)

«Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade»

Questões prejudiciais — Admissibilidade — Questões submetidas sem precisões suficientes sobre o contexto factual e regulamentar (Artigo 234.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 23.º) (cf. n.ºs 14 a 16)

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Interpretação dos artigos 43.º, 49.º e 56.º CE — Legislação nacional que reserva a uma determinada entidade o direito de explorar, em regime de exclusividade, os jogos de azar e as lotarias e qualifica como contra-ordenação a actividade de organização, promoção e recolha, inclusivamente através da *Internet*, de apostas sobre manifestações desportivas — Proibição, imposta a uma empresa que se dedica à exploração de apostas e lotarias *on-line* e tem sede noutro Estado-Membro, de organizar e explorar essas apostas e lotarias pela *Internet* e de disponibilizar aos vencedores o valor dos prémios.

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto (Portugal), por decisão de 19 de Dezembro de 2007, é manifestamente inadmissível.